

**DECRETO Nº 08/2023**  
DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.502 de 17 de julho de 2002, bem como o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração do Poder Executivo do Município de Salgado, Estado de Sergipe”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e que a partir de 1º de abril de 2023 admitir-se-á somente procedimentos licitatórios com o regramento definido por esta nova legislação.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a **ultratividade** de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/21), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), Consultoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU) de 14 de setembro de 2022, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”.

**CONSIDERANDO** o processo de Representação nº 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União (TCU) cuja proposta de encaminhamento no sentido de firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002), que será revogado em 1º/4/2023, poderá ser feita por cada órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Determina a Regulamentação do regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.502 de 17 de julho de 2002, bem como o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Salgado, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Salgado/SE poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com supedâneo na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.502 de 17 de julho de 2002, na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), inclusive nos casos de licitações para registro de preço, devendo ser devidamente justificado, bem como autorizado pela autoridade competente até o dia **31 de março de 2023**.

§1º. A autoridade superior deverá até o dia **31/03/2023** optar expressamente pela escolha do regime jurídico de licitação, mencionado no *caput* deste artigo, nos casos dos processos licitatórios ou de contratação direta que não tiveram a publicação do edital no Diário Oficial do Município de Salgado/SE até a data supramencionada, devendo tal opção ser formalizada mediante instrumento hábil nas pastas dos referidos processos ou contratação.

§2º. Ocorrendo a opção expressa que trata esse artigo, os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Salgado até o dia **31 de dezembro de 2023**.

**Art. 3º** Os processos licitatórios ou de contratação direta, instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, serão por elas regidas, bem como as suas atas de registro de preços, os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia **31 de dezembro de 2023** deverão ser arquivados.

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem a sua ratificação realizada até o dia **31 de dezembro de 2023** deverão ser arquivados.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

**Art. 4º** A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927